

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

De acordo com o Regulamento do Espetáculo Tauromáquico (RET) o promotor do espectáculo tauromáquico deve "Constituir ou assegurar-se da existência de seguro de acidentes pessoais ou garantia ou instrumento financeiro equivalentes dos artistas tauromáquicos, nos termos legalmente estabelecidos, e apresentar o respetivo comprovativo, sempre que solicitado pelas entidades de fiscalização competentes ou pelo diretor de corrida" (Artigo 10º, nº 3, alínea d) do RET).

Estabelece ainda o referido regulamento que para a realização do espetáculo o promotor deve fazer a comunicação prévia, instruída com uma "Cópia de apólice de seguro de acidentes pessoais ou garantia ou instrumento financeiro equivalente, previstos na alínea d) do n.º 3 do artigo 10º" (cf. Artigo 16º, nº 2, alínea i) do RET).

Apesar da existência de seguro de acidentes ser uma das condições para a realização de espetáculos tauromáquicos, sucedem-se os casos de acidentes graves com grupos de forcados que não estavam cobertos por nenhum seguro de acidentes.

Ora, considerando,

Que todos os anos de inúmeros acidentes graves envolvendo elementos de Grupos de Forcados que resultam em feridos graves e até mortes;

Que em 2017 morreram dois forcados em Portugal, vítimas de colhidas violentas nas praças de touros da Moita (15/9/2017) e de Cuba (6/9/2017) que não estavam cobertos por seguro;

Que no passado dia 11 de julho de 2020 o forcado Tiago Garcia foi violentamente colhido na praça de touros de Estremoz tendo sido transportado para o Hospital de Évora e na madrugada de domingo transferido para o Hospital de S. José (Lisboa) onde foi operado;

Que a tauromaquia é uma atividade violenta, que para além do sofrimento causado aos animais, tem também causado ferimentos aos intervenientes no decurso da lide e por vezes até a morte;

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, vem o signatário, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, solicitar as seguintes informações ao Ministério da Cultura:

1. Os vários grupos de Forcados que participam em espetáculos tauromáquicos licenciados pela

IGAC estão devidamente cobertos por um seguro de acidentes pessoais?

2. A IGAC possui o registo de todos os elementos que pertencem aos diferentes Grupos de Forcados existentes em Portugal?

3. O Forcado Tiago Garcia que foi vítima de uma colhida grave, no passado dia 11 de julho na praça de touros de Estremoz, estava coberto por um seguro de acidentes pessoais como é exigido no Regulamento do Espetáculo Tauromáquico?

Palácio de São Bento, 30 de julho de 2020

Deputado(a)s

ANDRÉ SILVA(PAN)

BEBIANA CUNHA(PAN)

INÊS DE SOUSA REAL(PAN)